

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE Nº. 06/2026
PROGRAMA SENAR SERVIÇOS
CONSULTORIA

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR AR/SE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.157.027/0001-43, por meio de seu Presidente, aqui denominado simplesmente **Senar Sergipe** torna pública a abertura de inscrições para o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas** para integrarem o **Cadastro de Prestadores de Serviços de CONSULTORIA** nas áreas de **Agroindústria; Cadastro Ambiental Rural – CAR; Construções Rurais; Consultoria em produção animal; Diagnóstico de Gestação em animais selecionados; Formulação de Dietas para bovinos de leite, corte e suínos de todas as fases; Irrigação; Preservação de Nascentes; Primeiros Passos e Topografia** no âmbito do Programa **SENAR SERVIÇOS**, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar - RLC**, alterado e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD.

1. O presente edital de credenciamento e seus anexos estarão disponíveis no *site* do **Senar Sergipe**: <https://senarsergipe.org.br/>.
2. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico do **Senar Sergipe** indicado logo acima, onde haverá *link* específico disponível para acesso ao cadastro de inscrição.
3. O credenciamento não estabelece obrigação do **Senar Sergipe** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem às demandas de consultoria, quando houver.
4. Fica assegurado ao SENAR AR/SE o direito de mediante justificativa de interesse institucional, conveniência administrativa ou superveniência de fatos que inviabilizem a continuidade do credenciamento, alterar, suspender ou cancelar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação às empresas ou reclamação delas.
5. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços interessados.
6. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de *e-mail* disponibilizado no *site* do **Senar Sergipe**.
7. Todas as pessoas jurídicas que, ao final do processo de cadastramento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de cadastrados para prestar serviços de consultoria ao **Senar Sergipe**, inexistindo número mínimo ou máximo de cadastrados.
8. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
9. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o **Senar Sergipe**.

Aracaju/SE, 15 de setembro de 2026.

Gustavo Lima Dias

Presidente do Conselho Administrativo do SENAR AR/SE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 06/2026
PROGRAMA SENAR SERVIÇOS
CONSULTORIA

1. OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **CONSULTORIA** do **Senar Sergipe**, descritos no Anexo I, que poderão ser contratados quando houver demanda, na forma presencial e/ou à distância, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, sociedades empresárias e sociedades simples (inclusive sociedades limitadas unipessoais – SLU, EIRELI), cooperativas e empresários individuais – EI, legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

2.2. Para o credenciamento é indispensável que a pessoa jurídica conte com profissional (sócio, empregado ou cooperado) que possua habilitação adequada para a prestação dos serviços, conforme descrição constante do Anexo I.

2.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou profissionais por ela indicados que:

I. tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do **Senar Sergipe**;

II. tenham como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do **Senar Sergipe**, antes do decurso do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;

III. tenham como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-empregado do **Senar Sergipe**, antes do decurso do prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do respectivo desligamento, exceto em se tratando de aposentadoria;

IV. tenham sido descredenciadas, ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o **Senar Sergipe**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

V. estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação ou em processo de recuperação judicial, sem comprovação de autorização judicial ou capacidade para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

VI. possuam em seu quadro societário ou sejam constituídas por cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do **Senar Sergipe**;

VII. sejam constituídas sob a forma de Organização não Governamental-ONG, Organização da Sociedade Civil – OSC, associações, institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

2.4. É vedada a participação de Microempreendedor Individual – MEI.

3. PROGRAMA

3.1. O PROGRAMA SENAR SERVIÇOS é uma nova estratégia de atendimento ao produtor rural, com o objetivo de viabilizar o seu desenvolvimento socioeconômico em diversas linhas de ação, através da estruturação de negócios, diagnósticos, aprimoramento e assessoria; implementação de novas tecnologias, assessoria no processo de regularização, certificação e compliance nas propriedades e empresas rurais.

4. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

ETAPA 1 – INSCRIÇÃO

4.1.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição pelo site do **Senar Sergipe** (indicado no preâmbulo deste edital), preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência (Anexo II), observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento pretendidas e optando pela área em que pretende prestar serviços.

4.1.2. Os requisitos mínimos exigidos para cada perfil profissional e a especificação dos serviços constam do Anexo I.

4.1.3. A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos profissionais que serão disponibilizados para prestar os serviços.

4.1.4. Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital.

4.1.5. Após a etapa de habilitação, a pessoa jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos estabelecidos neste edital.

4.1.6. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o **Senar Sergipe** do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

4.1.7. As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos neste edital estarão credenciadas para prestar serviços de consultoria para o **Senar Sergipe**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

ETAPA 2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2. Para a etapa de habilitação jurídica os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver). Somente documentos em português serão aceitos.

4.2.1. Habilitação Jurídica

I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou Requerimento de Empresário e respectivas alterações, se houver, devidamente registrados no órgão competente;

I.1. no caso de cooperativas, Certificado/Certidão de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB); Ata da Assembleia Geral que fixe as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos; ficha de matrícula dos cooperados inscritos e Declaração de cumprimento dos Direitos Sociais previstos no art. 7º da Lei nº 12.690/12;

II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III. Declaração da pessoa jurídica que possui capital social compatível com a quantidade de empregados, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.429, de 31/03/2017, exceto para o empresário individual (Anexo VII);

IV. Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento (Anexo VI).

V. Declaração de não emprego de mão de obra infantil e adolescente (Anexo V)

4.2.2. Qualificação Técnica

4.2.2.1. A análise será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica de serviços realizados em cada área do credenciamento, efetivados pela pessoa jurídica e/ou pelos profissionais por ela indicados, conforme estabelecido neste edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. relato de experiência (Anexo II) com a descrição das prestações de serviços da pessoa jurídica e/ou dos profissionais por ela indicados, de acordo com as áreas especificadas no Anexo I;

II. documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados;

III. registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos os profissionais indicados, quando for o caso;

IV. documento que comprove o vínculo jurídico dos profissionais indicados com a pessoa jurídica.

4.2.2.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser identificados e assinados, com razão social e CNPJ do tomador do serviço, nome legível da pessoa responsável pela sua emissão, cargo que exerce, telefone e assinatura;

4.2.2.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da pessoa jurídica.

4.2.2.3. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

4.2.2.4. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **Senar Sergipe**, poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de cinco dias para sua regularização.

4.2.2.5. As pessoas jurídicas habilitadas poderão, a qualquer tempo, indicar novos profissionais para análise de capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital.

4.2.2.6. As pessoas jurídicas habilitadas juridicamente e qualificadas tecnicamente, respeitado o interesse do **Senar Sergipe**, poderão ser convocadas para participar de um evento, em data e local previamente definidos, em que será apresentada a instituição e a metodologia de execução dos serviços objeto do credenciamento.

5. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Quando houver demanda, a pessoa jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato.

5.2. A documentação a ser apresentada, no prazo estabelecido pelo **Senar Sergipe**, é:

I. prova de regularidade (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa) junto à fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;

II. prova de regularidade como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

III. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV. Termo de confidencialidade;

V- Declaração de não existência de exclusividade (Anexo III);

VI- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Senar (Anexo VIII).

5.3. A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item.

5.4. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, a pessoa jurídica será chamada para a assinatura do contrato.

5.5. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao **Senar Sergipe**, observado o rodízio entre os profissionais habilitados.

5.6. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da pessoa jurídica contratada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

5.7. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender convocação do **Senar Sergipe**, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da pessoa jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante a assinatura de contrato.

5.8. Caberá à pessoa jurídica credenciada avaliar sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

5.9. Não havendo disponibilidade e interesse a pessoa jurídica terá o prazo de 2 (dois) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse.

6. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com as horas trabalhadas e efetivamente comprovadas, por meio de entregas pré-definidas, de acordo com as regras definidas no contrato de prestação de serviços e nas normas internas do **Senar Sergipe** sobre valores de Consultoria para o Programa Senar Serviços.

7. DESCREDENCIAMENTO

7.1. Não excluídas outras hipóteses que serão analisadas caso a caso pelo **Senar Sergipe**, a pessoa jurídica poderá ser descredenciada quando:

I. descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste edital ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

II. articular parcerias em nome do **Senar Sergipe** sem sua prévia e expressa autorização;

III. apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;

IV. não manter sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados;

V. não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo **Senar Sergipe** para realização dos trabalhos, quando for o caso;

VI. entregar e/ou divulgar material promocional seu durante a execução dos serviços contratados pelo **Senar Sergipe**;

VII. comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo **Senar Sergipe** para fins particulares;

VIII. abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **Senar Sergipe**;

IX. utilizar a logomarca do **Senar** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizá-la em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser feito exclusivamente pelo e-mail: antonio.lemos@senarsergipe.org.br.

8.2. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site do **Senar Sergipe**.

8.3. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **Senar Sergipe**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar – RLC.

8.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

8.5. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

8.6. O **Senar Sergipe** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.7. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica inscrita, salvo casos específicos que serão tratados individualmente pelo **Senar Sergipe**.

8.8. São partes integrantes deste edital:

Anexo I- Áreas de conhecimento e requisitos acadêmicos exigidos;

Anexo II- Dados cadastrais e relato da experiência da pessoa jurídica;

Anexo III- Declaração de não existência de exclusividade;

Anexo IV- Termo de confidencialidade;

Anexo V- Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente;

Anexo VI- Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;

Anexo VII- Declaração de atendimento dos parâmetros da lei nº 13.429/2017;

Anexo VIII- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Senar;

Anexo IX- Minuta de Contrato;

Anexo X- Linhas de Ação (cronogramas e entregas).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 06/2026**PROGRAMA SENAR SERVIÇOS****CONSULTORIA****ANEXO I****DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste credenciamento consistem em Consultoria para o Programa Senar Serviços e compreendem atividades de organização, planejamento, supervisão e monitoramento de ações voltadas aos produtores rurais e equipe de operação em campo, por meio de elaboração de diagnóstico, plano de ação e monitoramento das soluções implementadas, com vistas a melhoria da gestão de processos e de performance econômica das propriedades rurais.

Formação Acadêmica Exigida

Agroindústria	Agronomia, Medicina Veterinária ou Zootecnia que possuam experiência na área.
Cadastro Ambiental Rural - CAR	Profissionais das ciências agrárias.
Construções Rurais	Arquiteto, Engenheiro Civil, ou profissionais das ciências agrárias com experiência na área.
Consultoria em produção animal	Profissionais das ciências agrárias.
Diagnóstico de Gestação em animais selecionados	Medicina Veterinária.
Formulação de Dietas para bovinos de leite, corte e suínos de todas as fases	Zootecnia ou Medicina Veterinária com experiência na área.
Irrigação	Engenheiro Agrônomo
Preservação de nascentes	Engenharia Florestal ou Agronomia.
Primeiros Passos	Profissionais das ciências agrárias.
Topografia	Profissionais com formação técnica ou superior na área, que possuam competência para executar as ações.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 06/2026
PROGRAMA SENAR SERVIÇOS
CONSULTORIA
ANEXO II

DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
CNPJ:	Optante do Simples: () SIM () NÃO	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		
Telefone fixo:	Telefone celular:	
CNAE:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
RG:	CPF:	
Cargo:	E-mail:	
Telefone fixo:	Telefone celular:	
RELATO DE EXPERIÊNCIAS DA PESSOA JURÍDICA (para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante)		
Pessoa jurídica onde realizou a atividade:		
Natureza da atividade desenvolvida:		
Período de desenvolvimento da atividade:		
Descrição resumida da atividade desenvolvida:		
Comprovantes:		
EQUIPE TÉCNICA (tantos quantos a pessoa jurídica desejar indicar)		
Nome:		

RG:	CPF:		
Tipo de vínculo jurídico com a pessoa jurídica: () sócio () empregado () cooperado			
Data de Nascimento:	Telefone Celular:		
E-mail:			
FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA			
Escolaridade:			
Curso:	Carga horária:		
Nome da instituição de ensino:			
Registro no Conselho Profissional (se for o caso):			
Cursos de aperfeiçoamento relacionados com a área de conhecimento			
1- Curso:			
Instituição de ensino:			
Ano de conclusão:	Carga horária:		
2- Curso:			
Instituição de ensino:			
Ano de conclusão:	Carga horária:		
Linhas de Ação (marcar as opções que a pessoa jurídica desejar atuar)			
01. Agroindústria – Produtos de origem animal.		07. Formulação de Dietas	
02. Agroindústria – Produtos de origem vegetal.		08. Irrigação	
03. Cadastro Ambiental Rural		09. Preservação de Nascentes	
04. Construções Rurais		10. Primeiros Passos	
05. Consultoria		11. Topografia	
06. Diagnóstico de Geração			

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 06/2026
PROGRAMA SENAR SERVIÇOS
CONSULTORIA
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

Eu, (inserir nome do representante legal), representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica), declaro que a pessoa jurídica a que represento não possui como tomador de serviços exclusivo o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Sergipe – **Senar AR/SE**.

Aracaju/SE, _____, de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 06/2026
PROGRAMA SENAR SERVIÇOS
CONSULTORIA
ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____ (nome da pessoa jurídica), com _____ sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada, por _____ nome do representante legal), declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo, pessoa jurídica, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao Senar quaisquer informações gerais e/ou particulares a que teve acesso em decorrência da prestação de serviços.

Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com o Senar.

Aracaju/SE, _____, de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 06/2026**PROGRAMA SENAR SERVIÇOS****CONSULTORIA****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E
ADOLESCENTE**

Eu, _____,
representante legal da _____, declaro que
a pessoa jurídica a que represento, para fins de cumprimento ao disposto no
inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de
18 (dezoito) anos de idade, bem como o menor de 16 anos, ressalvada a
hipótese da contratação de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Aracaju/SE, _____, de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 06/2026
PROGRAMA SENAR SERVIÇOS
CONSULTORIA
ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento e em todos os seus anexos.

Aracaju/SE, _____, de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 06/2026**PROGRAMA SENAR SERVIÇOS****CONSULTORIA****ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS PARÂMETROS DA LEI Nº
13.429/2017**

Eu, _____,
representante legal da _____, declaro que
a pessoa jurídica a que represento possui capital social compatível com o
número de empregado, cumprindo todos os parâmetros estabelecidos pela Lei
nº 13.429/2017.

Aracaju/SE, _____, de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 06/2026**PROGRAMA SENAR SERVIÇOS****CONSULTORIA****ANEXO VIII****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA
CONTRATAR COM O SENAR**

Eu, _____,
representante legal da _____, declaro que
a pessoa jurídica a que represento:

I. não tem em seu quadro societário ou é constituída por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do **Senar Sergipe**;

II. não possui como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Administrativo e Fiscal do **Senar Sergipe**, afastados há menos de 180 (cento e oitenta) dias desta data;

III. não possui como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-empregado do **Senar Sergipe**, afastado há menos de 18 (dezoito) meses desta data;

IV. não possui em seu quadro societário ou é constituída por cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o 3º grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do **Senar Sergipe**.

Aracaju/SE, _____, de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 06/2026**PROGRAMA SENAR SERVIÇOS****CONSULTORIA****ANEXO IX****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA N.º
6.00XX.2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM RURAL-
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE
SERGIPE E EMPRESA XXXX**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR AR/SE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.157.027/0001-43 sediado na Rua Alagoas, nº 1.600, Parque de Exposições João Cleophas, Bairro José Conrado de Araújo Aracaju/SE, doravante denominado **SENAR AR/SE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, **xxxx**, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, sediada -----, neste ato representado pelo representante legal -----, com competência estabelecida no ato constitutivo da empresa, doravante denominada **Contratada**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria com fundamento no *caput* do art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar** e no Edital de Credenciamento n.º 06/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Consultoria xxxxx.
1.2. A **Contratada** terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo SENAR AR/SE, para iniciar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Faz parte integrante deste Contrato:
I – o Edital de Credenciamento n.º 06/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

a) A Contratada:

- I. Indicar os seus profissionais que prestarão os serviços.
II. Executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato.
III. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao SENAR AR/SE toda e qualquer ocorrência nesse sentido.
IV. Conhecer a metodologia e metas previstas pelo SENAR AR/SE e, sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações/atividades executadas.

- V. Fornecer ao SENAR AR/SE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados.
- VI. Observar toda e qualquer determinação legal que seja própria do seu ramo de atividade mesmo que não insira neste contrato.
- VII. Prestar novo serviço, sem ônus para o SENAR AR/SE nem para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios.
- VIII. Responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.
- IX. Efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o SENAR AR/SE seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas.
- X. Não utilizar e não permitir que os profissionais por si indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo SENAR AR/SE, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do contrato.
- XI. Tratar e garantir que os profissionais por si indicados trate todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir acesso, seja por ação ou omissão.
- XII. Garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo SENAR AR/SE.
- XIII. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do SENAR AR/SE sem sua prévia e expressa autorização.
- XIV. Garantir o livre acesso do SENAR AR/SE e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis, durante toda a execução e vigência do contrato.
- XV. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União – PGFN e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – RFB), com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazenda Estadual e a Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.
- XVI. Comprometer-se com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento, que é parte integrante deste contrato, conforme ciência da Contratada.
- XVII. Manter atualizado junto ao SENAR AR/SE seu cadastro durante toda a execução dos serviços.
- XVII. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do SENAR AR/SE sem sua prévia e expressa autorização.

b) O SENAR AR/SE:

- I. Acompanhar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes ou suspensão.
- II. Efetuar o pagamento dos serviços prestados.
- III. Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- IV. Proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **Contratada** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas.

V. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A **Contratada** entregará ao SENAR AR/SE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o SENAR AR/SE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O SENAR AR/SE terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

4.4. A **Contratada** obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

5.1. A **Contratada** compromete-se a preservar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do SENAR AR/SE ou de qualquer unidade do **Senar**, se houver prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o SENAR AR/SE.

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ ----- (-----), considerando a execução comprovada dos serviços demandados.

7.2. No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados;

7.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado através de depósito em conta corrente da **Contratada** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado, período de realização dos serviços, número do contrato, local (Município) da prestação dos serviços, valor, banco, número da agência e da conta corrente da **Contratada**;

II. relatórios ou documentos técnicos, conforme o caso, do qual constem as especificações dos serviços executados.

6.4. O SENAR AR/SE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

6.5. O SENAR AR/SE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo **Contratado** em razão de inadimplência contratual.

6.6. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **Contratada** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR AR/SE.

6.7. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR AR/SE serão devolvidos à **Contratada** para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de ----- meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar** e no edital de credenciamento em referência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. No caso de a Contratada não cumprir as obrigações assumidas total ou parcialmente, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

I - perda do direito à contratação.

II - suspensão do direito de contratar com o SENAR AR/SE, por prazo não superior a 03 (três) anos.

III – multa de 10% (dez) por cento sobre o valor global do contrato.

9.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.3. As hipóteses abaixo previstas ensejarão impedimento do direito de contratar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos:

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para prestação dos serviços ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a prestação dos serviços.

9.4. As sanções previstas no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a Contratada estará sujeita a outras sanções previstas em lei.

9.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

I - Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito poderá ser encaminhado para cobrança judicial.

9.6. A aplicação das sanções será precedida de regular procedimento administrativo, observadas as regras dispostas no Regulamento Interno do SENAR AR/SE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao SENAR AR/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

10.2. Poderá ainda ser rescindido unilateralmente pelo SENAR AR/SE, garantida a prévia defesa da Contratada, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b) o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízos ao SENAR AR/SE;
- c) ausência de regularidade fiscal da contratada;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente contrato;
- e) reincidência em infração contratual;
- f) descredenciamento;
- g) decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) o não atendimento, pela Contratada, das recomendações feitas pelo SENAR AR /SE na prestação dos serviços.

10.3. A rescisão contratual fica condicionada à notificação da Contratada para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.4. A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará a Contratada, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo SENAR AR/SE e comprovadamente realizadas pela Contratada, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

10.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do SENAR AR/SE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, autorizado pela Contratada.

10.6. A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula nona deste instrumento.

10.7. Caso este contrato seja rescindido por iniciativa de qualquer umas das partes ou não seja prorrogado, deverá a Contratada devolver imediatamente todos os equipamentos e materiais didáticos disponibilizados para a realização dos trabalhos, bem como os crachás de identificação, camisetas, bonés ou demais bens de propriedade de SENAR AR/SE que estejam sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada por -----
-, empregado que compõe o quadro de pessoal do SENAR AR/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato **SENAR AR/SE e Contratada** observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (*Marco Civil da Internet*) e da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD*), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

12.2. A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

12.3. A **Contratada** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas do SENAR AR/SE no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (I) as contidas neste Contrato; (II) as inseridas na *Política de Privacidade do SENAR*

AR/SE, disponível em www.senarsergipe.org.br e (III) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

12.4. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

12.5. Cada parte se obriga, ainda, a **(a)** informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; **(b)** assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

12.6. A **Contratada** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando **(I)** SENAR AR/SE solicitar; **(II)** ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a **Contratada** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

12.7. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo SENAR AR/SE, à *Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR*, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **Contratada** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado ao SENAR AR/SE ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos de eventual *suboperador*.

12.8. A **Contratada** se obriga a manter o SENAR AR/SE sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado ao SENAR AR/SE o direito de regresso face à **Contratada** por ações e/ou omissões dela própria e/ou de eventual *suboperador*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

13.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

13.3. Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar* e legislação correlata.

13.4. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento jurídico específico. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.5. Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao SENAR AR/SE.

13.6. As Partes declaram e concordam que para todos os efeitos legais o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais em formato manuscrito, digital ou eletrônico, por meio de certificados digitais e através de plataforma de assinatura eletrônica do SENAR AR/SE, inclusive em formatos variados dentre esses, reconhecendo a respectiva autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria.

13.7. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: **(I)** não violaram, violam ou violarão as *Regras Anticorrupção*; e **(II)** têm

ciência de que qualquer atividade que viole as *Regras Anticorrupção* é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

13.8. Qualquer descumprimento das *Regras Anticorrupção* por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/SE para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam o presente instrumento.

Aracaju/SE, XX de XXXXX de 2026.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 06/2026**PROGRAMA SENAR SERVIÇOS****CONSULTORIA****ANEXO X****LINHAS DE AÇÃO****1 – AGROINDÚSTRIA: produtos de origem animal e vegetal.**

Consultor técnico: é o profissional responsável pelos atendimentos nas agroindústrias. Cada consultor poderá atender até 15 estabelecimentos por mês, em visitas bimestrais, compondo no máximo 30 por ciclo (12 meses). **Objetivo:** Propor ações de melhorias estruturais e aperfeiçoamento na manipulação de alimentos, visando a regularização da atividade.

Consultor técnico	Descritivo de atividades
Diagnóstico (1ª visita)	Aplicação de questionário diagnóstico.
Devolutiva de Plano de Ação (2ª visita)	Visita de apresentação do Plano de Ação a ser executado, descrevendo as ações, formas de execução e o cronograma.
Visitas de Suporte e Monitoramento (3ª a 6ª visita)	Vista presencial para orientação da execução das atividades previstas no Plano de Ação e checagem das ações executadas.

2 – CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR.

Consultor técnico: é o profissional responsável pelos atendimentos nas propriedades rurais. Cada consultor poderá atender até 30 propriedades por mês. **Objetivo:** Auxiliar os produtores rurais na regularização ou elaboração do CAR.

Consultor técnico	Descritivo de atividades
Levantar informações <i>in loco</i>	Coletar informações de campo, elaborar documento e entregar ao produtor.

3 – CONSTRUÇÕES RURAIS.

Consultor técnico: é o profissional responsável pelos atendimentos nas propriedades rurais. Cada consultor poderá atender até 15 propriedades por mês, em visitas bimestrais, compondo no máximo 30 propriedades por ciclo. **Objetivo:** Dentro da porteira, auxiliar o produtor rural, com a elaboração de projetos de construção e instalações que envolvam alvenaria, marcenaria, movimentação de solo e construção de viveiros destinados a aquicultura, visando novas estruturas, melhoria ou ampliação de estruturas já existentes que otimizem as ações da cadeia produtiva da propriedade.

No que tange às licenças, o consultor deverá auxiliar o produtor quando a natureza da ação a ser executada a exigir.

Consultor técnico	Descritivo de atividades
Estudo de campo Atividade de campo (1ª visita)	Realizar o reconhecimento da área, levantando informações para a construção do projeto.
Elaboração do Projeto e devolutiva ao produtor. Escritório + atividade de campo (2ª visita)	Visita de apresentação e entrega do projeto, contendo planta baixa e orçamento completo.
Visita de suporte técnico. Atividade de campo (3ª e 4ª visitas)	Orientar, avaliar o andamento da obra, promover ajuste e auxiliar o produtor na tomada de decisões.

4 – CONSULTORIA EM PRODUÇÃO ANIMAL.

Consultor técnico: É o profissional responsável pelos atendimentos nas propriedades rurais. Cada consultor poderá atender até 30 propriedades por mês. **Objetivo:** orientações técnicas que otimizem o sistema produtivo.

Consultor técnico	Descritivo de atividades
Diagnóstico	Explorar a área, identificar o problema, levantar as informações, transmitir informações para mitigar o obstáculo.
Devolutiva/Plano de Ação	Apresentar o Plano de Ação construído. Orientar sobre o que fazer, como fazer, porque fazer e quando fazer.
Visita de suporte e avaliação dos resultados.	Avaliar a aplicação das ações propostas, mensurar os resultados, propor ajustes.
Visita final avaliação dos resultados.	Avaliar os resultados, construir o cenário comparativo do antes e depois, transmitir orientações finais construir o relatório final.

5 – DIAGNÓSTICO DE GESTAÇÃO EM ANIMAIS SELECIONADOS.

Consultor técnico: É o profissional responsável pelos atendimentos nas propriedades rurais. Cada consultor poderá atender até 30 propriedades por mês. **Objetivo:** dentro de um lote de animais, identificar quais vacas estão vazias.

Observações: o consultor deverá dispor de todo equipamento necessário para a execução dos serviços. As ações do Diagnóstico de Gestação serão destinadas a produtores de leite da AteG que não sejam assistidos por Médico Veterinário, ou quando esse não possua conhecimento na área.

Consultor técnico	Descritivo de atividades
-------------------	--------------------------

Diagnóstico. Atividade de campo	Realizar o diagnóstico de gestação nos animais selecionados.
Relatório. Ação de escritório	Construir o relatório das ações realizadas em fazenda.

6 – FORMULAÇÃO DE DIETAS PARA BOVINOS DE LEITE, CORTE E SUÍNOS DE TODAS AS FASES.

Consultor técnico: é o profissional responsável pelos atendimentos nas propriedades rurais. Cada consultor poderá atender até 30 propriedades por mês. **Objetivo:** em bovinos, auxiliar o produtor na organização da alimentação do rebanho, estimar a capacidade de suporte da fazenda e a necessidade de volumoso a ser produzido ou armazenado e realizar a formulação de dietas, usando como base de dados a análise bromatológica do alimento coletado ou dados disponíveis na literatura. Em suínos, auxiliar o produtor na organização da alimentação do rebanho e realizar a formulação de dietas que otimizem a produção.

Observação: as ações serão direcionadas para bovinos de leite, corte e suínos de todas as fases.

Consultor técnico	Descritivo de atividades
Visita inicial a propriedade Atividade de campo	Levantamento da capacidade (UA*) e necessidade forrageira da propriedade, histórico da produção de volumoso, coleta de alimento para análise bromatológica.
Devolutiva ao produtor (visita de retorno) Atividade de campo	Levando em consideração a estimativa de evolução de rebanho, apresentar planejamento forrageiro, alimentar e formulações, baseadas na análise bromatológica.
Visita suporte para ajuste necessário. Atividade de campo	Resgatar as informações da visita anterior, <i>checklist</i> das ações já concretizadas, avaliar resultados e ajuste quando pertinente.

*Unidade Animal.

**O consultor que apresentar a análise bromatológica do alimento em seu relatório de prestação de contas, receberá R\$ 800,00 por propriedade visitada. Se o procedimento de formulação de dietas for realizado sem a análise bromatológica do alimento (tendo como referência valores da literatura) será pago R\$ 400,00 por propriedade visitada.

7 – IRRIGAÇÃO.

Consultor técnico: é o profissional responsável pelos atendimentos nas propriedades rurais. Cada consultor poderá atender até 15 propriedades por mês. **Objetivo:** Elaborar projeto de irrigação contendo detalhamento financeiro e materiais a serem utilizados.

Consultor técnico	Descritivo de atividades
Diagnóstico. Atividade de campo.	Realizar o reconhecimento da área, levantando informações necessárias para a construção do projeto.

Construção do plano de ação. Atividade de escritório	Elaboração do plano de ação contendo de forma detalhada: materiais necessários, valor total estimado e croqui da área. Quando pertinente, auxiliar o produtor na obtenção de licenças.
Devolutiva ao produtor. Atividade de campo	Visita de apresentação do projeto e entrega ao produtor.
Visitas de suporte e monitoramento e orientações sobre manejo de irrigação. Atividade de campo.	Vista presencial para acompanhamento e orientação da execução das atividades previstas no Plano, com checagem das ações executadas, propondo adaptações e ajuste sempre que necessário.

8 – PRESERVAÇÃO DE NASCENTES.

Consultor técnico: é o profissional responsável pelos atendimentos nas propriedades rurais. Cada consultor poderá atender até 15 propriedades por mês, em visitas bimestrais, compondo no máximo 30 por ciclo (12 meses). **Objetivo:** auxiliar o produtor na conservação e recuperação de nascentes, conforme a metodologia que melhor se adapte à realidade local.

Consultor técnico	Descritivo de atividades
Diagnóstico	Levantar informações necessárias para elaboração do Plano de Ação.
Devolutiva de Plano de Ação	Apresentar o plano de ação
Visitas de Suporte e Monitoramento	Visita presencial para orientação da execução das atividades previstas no Plano de Ação e checagem das ações executadas.

9 – PRIMEIROS PASSOS.

Consultor técnico: é o profissional responsável pelos atendimentos nas propriedades rurais. Cada consultor poderá atender até 15 propriedades por mês, em visitas bimestrais, compondo no máximo 30 por ciclo (12 meses). **Objetivo:** auxiliar com informações de viabilidade econômica, produtores que desejam iniciar uma atividade agropecuária, bem como, orientar quanto as etapas e materiais que serão necessários para a materialização do projeto.

Consultor técnico	Descritivo de atividades
Diagnóstico. Atividade de campo (1ª visita).	Realizar o reconhecimento da área, preencher o questionário técnico/econômico, levantando informações necessárias para a construção do projeto.
Construção do plano de negócio e ação.	Tabulação das informações levantadas, pesquisa de preços, elaboração do plano de negócio e do plano de ação.

Atividade de escritório	
Devolutiva ao produtor.	Visita de apresentação dos Planos de Negócio/Ação desenvolvidos, descrevendo a viabilidade (ou não) econômica a curto, médio e longo prazos, bem como as etapas que serão necessárias para a materialização do projeto, formas de execução e cronograma.
Atividade de campo (2ª visita)	
Visitas de suporte e monitoramento	Visita presencial para acompanhamento e orientação da execução das atividades previstas nos Plano, com checagem das ações executadas, propondo adaptações e ajuste sempre que necessário.
Atividade de campo. (3ª a 6ª visitas)	

10 – TOPOGRAFIA.

Técnico especialista: é o profissional responsável pelos atendimentos nas propriedades rurais. Cada consultor poderá atender até 20 propriedades por mês.

Objetivo: elaborar a planta planialtimétrica da fazenda e entregar ao produtor. O documento servirá como ferramenta de auxílio em projetos dentro da porteira.

Observações: o consultor deverá dispor de todo equipamento necessário para a execução dos serviços. O documento (planta) terá como finalidade orientações e tomada de decisões dentro da porteira.

Consultor técnico	Descritivo de atividades
Elaboração da planta	Realizar o levantamento das informações necessárias para construção da planta planialtimétrica*. Entregar ao produtor o documento físico, quando concluída sua elaboração.

*Dimensões da propriedade acrescido do desnível.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO LIMA DIAS, CPF: 878.***.***-49,
IP: 191.52.249.54 em 15/09/2026 - 14:38:13.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal Dematech com endereço
<https://dematech.io/validardocumento> informando o código de verificação
1789490208776x699747704425676800.